Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau
Notificação por Edital

Assunto: Autorização de residência temporária na RAEM
(Decreto-Lei n.º 14/95/M e Regulamento Administrativo n.º 3/2005)
Notificação do despacho

Considerando não ser possível notificar os interessados abaixo indicados dos conteúdos das relativas decisões administrativas, pessoalmente, por ofício, telefone ou outra forma, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, notificam-se, sob a forma edital, os seguintes assuntos:

Sobre o seguinte:

N.º	N.º do processo	Nome	Sexo	Tipo e número do documento de identificação		Conteúdo da notificação e fundamentação jurídica
1	0302/2012/02R	ZHENG YANZHEN	F	Passaporte da RPC	E5058****	De acordo com a Ordem Executiva n.º 3/2020, por despacho do Secretário para a Economia e Finanças em 26.1.2023, a que o Chefe do Executivo tem delegado a respectiva competência executiva, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 18.° e do n.º 2 do artigo 19.° do Regulamento Administrativo n.° 3/2005, e nos termos da alínea 3) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, aplicado subsidiariamente por força do artigo 23.° do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, foi indeferido o pedido de renovação de autorização de residência temporária do(s)/a(s) interessado(s)/a(s).
2		ZHANG JINHUA	M	Passaporte da RPC	ED848****	
3	0619/2013/01R	NICOLAS HARIS BECKER	M	Passaporte alemão	C4KR7****	De acordo com a Ordem Executiva n.º 3/2020, por despacho do Secretário para a Economia e Finanças em 27.1.2023, a que o Chefe do Executivo tem delegado a respectiva competência executiva, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 18.° e do n.º 2 do artigo 19.° do Regulamento Administrativo n.° 3/2005, foi indeferido o pedido de renovação de autorização de residência temporária do(s)/a(s) interessado(s)/a(s).
4		CRUZ MARISSA BECKER	F	Passaporte da República das Filipinas	P6051****	
5		KRISTOFFER-UDO BECKER	M	Passaporte alemão	C4KRR****	
6		KNUT UDO BECKER	M	Passaporte alemão	C4KRG****	
7	0015/2012/02R	AILEEN ZUI PHERN ONG	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	K786***(*)	De acordo com a Ordem Executiva n.º 3/2020, por despacho do Secretário para a Economia e Finanças em 31.1.2023, a que o Chefe do Executivo tem delegado a respectiva competência executiva, nos termos dos n.os 1 e 2
8		ONG ASHLYNN MAE	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da	Y725***(*)	

				Hong Kong		do artigo 18.° e do n.º 2 do artigo 19.° do Regulamento Administrativo n.° 3/2005, e nos termos da alínea 3) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, aplicado subsidiariamente por força do artigo 23.° do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, foi indeferido o pedido de renovação de autorização de residência temporária do(s)/a(s) interessado(s)/a(s).
9		ONG PATRICK KIM TOH	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	K764***(*)	
10	0255/2013/01R	LI HANWEN	F	Passaporte da RPC	E2757****	De acordo com a Ordem Executiva n.º 3/2020, por despacho do Secretário para a Economia e Finanças em 31.1.2023, a que o Chefe do Executivo tem delegado a respectiva competência executiva, e nos termos da alínea 3) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, aplicado subsidiariamente por força do artigo 23.° do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, foi indeferido o pedido de renovação de autorização de residência temporária do(s)/a(s) interessado(s)/a(s).
11		LI WEIJIAN	M	Passaporte da RPC	E5250****	
12		LIANG LI	F	Passaporte da RPC	E2757****	
13	0360/2015/01A	LI PENGFEI	M	Passaporte da RPC	E8669****	De acordo com a Ordem Executiva n.º 3/2020, por despacho do Secretário para a Economia e Finanças em 31.1.2023, a que o Chefe do Executivo tem delegado a respectiva competência executiva, nos termosda alínea 3) do n.º 1, artigo 5.°, 1 e 2 do artigo 18.° do Regulamento Administrativo n.° 3/2005, foi indeferido o pedido de renovação de autorização de residência temporária do(s)/a(s) interessado(s)/a(s).
14	1942/2008/02R	LUN WAI LONG NICHOLAS	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	Y471***(*)	De acordo com a Ordem Executiva n.º 3/2020, por despacho do Secretário para a Economia e Finanças em 31.1.2023, a que o Chefe do Executivo tem delegado a respectiva competência executiva, nos termosda alínea 4) do artigo 7.°do Regulamento Administrativo n.° 3/2005, e nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea 1) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, aplicado subsidiariamente por força do artigo 23.° do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, foi indeferido o pedido de renovação de autorização de residência temporária do(s)/a(s)
15		LUN KWOK KEUNG PETER	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	E886***(*)	
16		WONG SHUK YEE KATHY	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	C616***(*)	

						interessado(s)/a(s).
17	0056/2017/01R	LI SHUYING	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	R335***(*)	Nos termos do disposto na Ordem Executiva n.º 3/2020, o Secretário para a Economia e Finanças, no uso das competências delegadas pelo Chefe do Executivo da RAEM, profere o despacho no dia 21.12.2022, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005,declara-se extinto o procedimento administrativo do pedido da renovação da autorização de residência temporária apresentado pelo requerente em 10.3.2021
18		HUIXIA CHEN	F	Passaporte do Canadá	GJ10****	
19	0574/2013/01A	CAO JUNFANG	F	Passaporte da RPC	EB068****	Nos termos do disposto na Ordem Executiva n.º 3/2020, o Secretário para a Economia e Finanças, no uso das competências delegadas pelo Chefe do Executivo da RAEM, profere o despacho no dia 6.1.2023, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, declara-se extinto o procedimento administrativo do pedido da autorização extensiva de residência temporária em Macau ao agregado familiar apresentado pelo requerente em 28.9.2018.
20	0377/2012/02R	HELEN HU RONG HANNA	F	Passaporte da Comunidade da Austrália	PE037****	Nos termos do disposto na Ordem Executiva n.º 3/2020, o Secretário para a Economia e Finanças, no uso das competências delegadas pelo Chefe do Executivo da RAEM, profere o despacho no dia 6.1.2023, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, declara-se extinto o procedimento administrativo do pedido da autorização extensiva de residência temporária em Macau ao agregado familiar apresentado pelo requerente em 24.6.2019.
21		JOHN HANNA	M	Passaporte da Comunidade da Austrália	PB165****	
22	0237/2013/02R	SHI JIANGUO	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	P931***(*)	Nos termos do disposto na Ordem Executiva n.º 3/2020, o Secretário para a Economia e Finanças, no uso das competências delegadas pelo Chefe do Executivo da RAEM, profere o despacho no dia 9.1.2023, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, declara-se extinto o procedimento administrativo do pedido da renovação da autorização de residência temporária apresentado pelo requerente em 2.9.2019; por outro lado, de

						acordo com a al. 1) do artigo 42.º da Lei n.º 16/2021, aplicada subsidiariamente por força do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a autorização de residência temporária em Macau deste interessado também é caducada pelo termo do prazo da renovação.
23	0111/2019	KURT JONAS LUNDGREN	M	Passaporte Sueco	3661****	A pedido escrito apresentado pelo requerente junto do IPIM em 6.9.2022, o presidente substituto do Conselho da Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau proferiu o despacho em 30.11.2022, no qual se foi declarado extinto o procedimento administrativo do pedido da autorização de residência temporária apresentado pelos interessados em 11.12.2019, de acordo com o n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos dos dispostos no Código do Procedimento Administrativo e no Código do Processo Administrativo Contencioso, caso o interessado não concordar com as referidas decisões, poderá apresentar, por escrito, reclamação no prazo de 15 dias, contado do dia seguinte da publicação do presente edital ao autor do acto, ou recurso contencioso no prazo de 30 dias ao Tribunal de Segunda Instância.

Mais notifico que, dentro das horas de expediente, os interessados e os seus procuradores legais poderão, caso seja necessário, consultar os respectivos processos administrativos, ou pedir mais informações, no Departamento Jurídico e de Fixação de Residência do IPIM, sito na Avenida do Governador Jaime Silvério Marques, n.° 29, Edf. The Carat, 3.º andar A, Macau.

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, 31 de Agosto de 2023

O Presidente do IPIM, Substituto
Vong Sin Man